LEI COMPLEMENTAR N.º 048, DE 26 DE ABRIL DE 2005

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 24/09/2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 61, ESTENDENDO AOS AUTÔNOMOS A PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MENSAGENS SONORAS, ATRAVÉS DE ALTO FALANTES FIXOS E EM VEÍCULOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 61, da Lei Complementar n.º 006, de 24 de setembro de 1991, que instituiu o Código de Posturas do Município de Frutal, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 038, de 17 de novembro de 2003, que normalizou os serviços de publicidade e mensagens sonoras, através de alto falantes fixos e em veículos, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 61 Os serviços de propaganda, publicidade e mensagens sonoras, através de alto falantes fixos ou em veículos, somente poderão ser executados por empresas ou prestadores de serviços autônomos desde que, nos dois casos, sejam devidamente cadastrados no órgão próprio da Prefeitura Municipal de Frutal e contribuintes do ISSQN."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de abril de 2005.

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.